

■ ANIMAÇÃO TURÍSTICA

■ guia para empresários e empreendedores



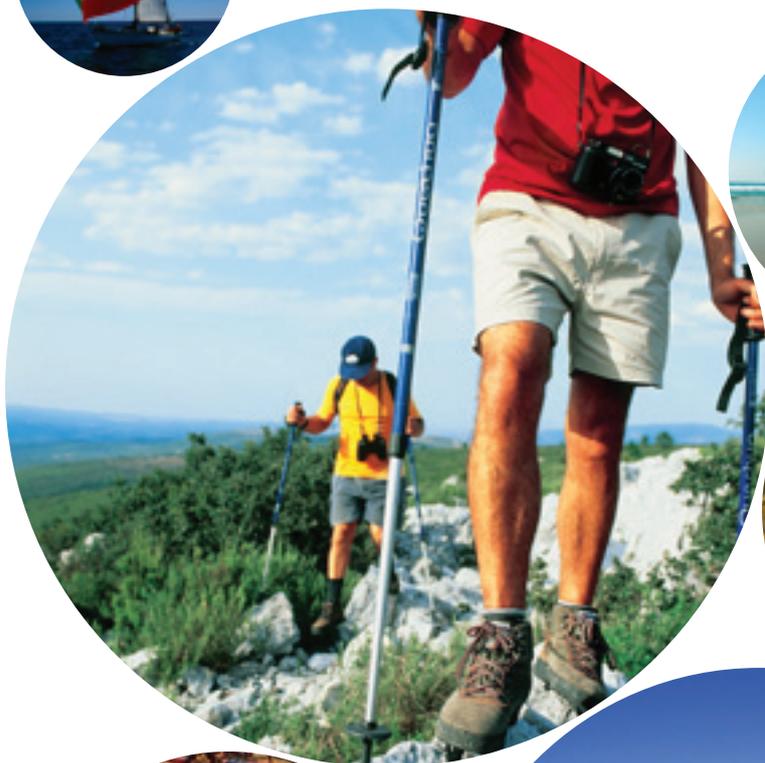


Índice

	pág.
1. Agentes	5
2. Requisitos para o exercício da atividade	6
2.1. Seguros	6
2.2. Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística	8
2.3. Instalações e equipamentos	10
2.4. Reconhecimento de atividades de Turismo de Natureza	12
2.5. Informações aos clientes	14
3. Isenções	17
4. Legislação	18

Nota prévia

O presente conteúdo traduz-se numa síntese informativa, não dispensando a consulta da respetiva legislação aplicável. A autorização para o exercício da atividade das empresas de animação turística não substitui qualquer ato administrativo de licenciamento ou autorização legalmente prevista para a implementação de um estabelecimento, iniciativa, projeto ou atividade; também, não constitui prova do respeito pelas normas aplicáveis, nem isenta os respetivos promotores da responsabilidade civil ou criminal que se possa verificar por força de qualquer ato ilícito relacionado com a atividade.





1. Agentes de animação turística

Tipologias

Empresas de Animação Turística

São empresas que organizam atividades lúdicas, recreativas, desportivas ou culturais destinadas predominantemente a turistas, mediante remuneração. Exemplo: passeios de bicicleta; pedestrianismo / caminhada; instalações e equipamentos de apoio à prática de surf, vela, mergulho, alpinismo, parapente, kartódromos, atividades de enoturismo, entre outras;

Atividades acessórias:

- organização de campos de férias, congressos, eventos e similares;
- visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico(sem prejuízo do aplicável à atividade de guia turístico);
- aluguer de equipamentos de animação.

Operadores Marítimo-Turísticos

São empresas que desenvolvem atividades de animação turística recorrendo à utilização de embarcações.

Exemplo:

- passeios marítimo-turísticos;
- pesca turística;
- aluguer de embarcações com e sem tripulação;
- aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;
- serviços de táxi fluvial ou marítimo;- serviços de natureza marítimo-turística prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de propulsão próprios ou selados;
- outros serviços tais como reboque de equipamentos recreativos (bananas, pára-quedas, esqui aquático).



2. Requisitos para o exercício da atividade

2.1. Seguros

Nenhuma empresa de animação turística ou operador marítimo-turístico pode iniciar ou exercer a atividade sem fazer prova junto do Turismo de Portugal, I.P. de ter celebrado os contratos de seguro obrigatórios e de que os mesmos se encontram em vigor.

1. Acidentes Pessoais

Empresas de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turístico

O seguro deve garantir:

- Pagamento das despesas de tratamentos, incluindo tratamento hospitalar, medicamentos, até ao montante anual de 3.500 Euros;
- Pagamento de um capital de 20.000 Euros, em caso de morte ou invalidez permanente dos seus clientes, reduzindo-se o capital por morte ao reembolso das despesas de funeral, quando estes tiverem idade inferior a 14 anos.

2. Assistência às Pessoas, válido exclusivamente no estrangeiro

Empresas de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turístico

O seguro deve garantir:

- Pagamento do repatriamento sanitário e do corpo;
- Pagamento de despesas de hospitalização, médicas e farmacêuticas, até ao montante anual de 3.000 Euros.

3. Responsabilidade Civil

Empresas de animação turística

O seguro deve garantir:

- 50.000 Euros por sinistro e anuidade que garanta os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, desde que reclamados até um ano após a cessação do contrato.



Operadores Marítimo-Turístico

Cobertura de capital mínimo obrigatório de:

- 50.000 Euros para embarcações dispensadas de registo e para os operadores marítimo-turísticos que exerçam a atividade na qualidade de inscritos marítimos;
- 100.000 Euros por embarcação para embarcações com capacidade até 12 pessoas, excluindo a tripulação;
- 200.000 Euros por embarcação para embarcações com capacidade entre 12 a 30 pessoas, excluindo a tripulação;
- 250.000 Euros por embarcação para embarcações com capacidade para mais de 30 pessoas, excluindo a tripulação.

Notas

Em todos os seguros devem constar expressamente nas respetivas condições particulares a identificação das atividades cobertas.

Os montantes mínimos fixados em todos os seguros são actualizados anualmente, em função do índice de inflação publicado pelo INE no ano imediatamente anterior, e os montantes decorrentes da atualização são divulgados no portal do Turismo de Portugal, I.P.

2.2. Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística

O registo é obrigatório para TODAS as empresas de animação turística ou operadores marítimo-turísticos. O pedido efetuado através de formulário eletrónico está disponível em www.turismodeportugal.pt (Serviços na Web → Registo Nacional de Turismo → Serviços de Registo).



Elementos Necessários

- Número de Identificação Fiscal (NIF) e a password das Finanças relativa à entidade que vai proceder ao registo;
- Documento comprovativo do início de atividade ou certidão do ato constitutivo da empresa;
- Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial;
- Certificado de Microempresa (se aplicável), mesmo que seja empresário em nome individual;
- Documento de Registo da Marca no INPI (caso a empresa pretenda utilizar uma marca);
- Documentos identificativos da Equipa de Gestão;
- Apólices de Seguros (condições particulares e gerais);
- Documentos comprovativos do pagamento dos seguros;
- Declaração em como os equipamentos e/ou as instalações satisfazem os requisitos legais.

Taxas de Registo

- 950€ para empresas certificadas como Microempresas
- 1500€ para as restantes
- 245€ para operadores marítimo-turísticos

As atividades isentas do pagamento da taxa de registo encontram-se descritas em [Isenções](#) (ponto 3. Isenções, página 17).

Validade do Registo

O registo é válido desde que se mantenham os requisitos estabelecidos, nomeadamente:

- Os seguros se encontrem em vigor e que façam prova da sua renovação através da inserção do comprovativo de pagamento no RNT;
- Não exista alteração aos requisitos legais que determinaram a sua admissão;
- Não seja determinada a insolvência ou extinção da entidade registada;
- Não haja violação de forma reiterada das normas estabelecidas para a prática da atividade ou para a proteção ambiental.



Notas

A utilização de marcas por empresas de animação turística carece de comunicação ao Turismo de Portugal, I.P..

No caso das empresas de animação turística, com registo válido, que pretendam registar-se também como operadores marítimo-turísticos, não é cobrada taxa de inscrição.

No caso dos operadores marítimo-turísticos que pretendam registar-se como empresa de animação turística é cobrada uma taxa que corresponde à diferença entre o valor pago e o valor no novo registo.

2.3. Instalações e Equipamentos

As instalações e equipamentos devem satisfazer as normas vigentes para cada tipo de atividade (licenciadas ou autorizadas nos termos da legislação aplicável e pelas entidades competentes).

1. Veículos automóveis autorizados

As empresas podem utilizar veículos automóveis para passeios turísticos ou transporte de clientes no âmbito das atividades de animação que desenvolvam:

- Veículos automóveis até 9 lugares: o motorista deve ter documento comprovativo do horário de trabalho e da identificação da empresa, a especificação do evento, a data, a hora e o local de partida e de chegada, para ser exibido a qualquer entidade competente que o solicite;
- Veículos automóveis com mais de 9 lugares: têm que se licenciar como transportador público rodoviário de passageiros, interno ou internacional, pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) (no caso de serem detentores dos veículos);
- Os veículos podem ser alugados a uma transportadora.

2. Embarcações autorizadas e normas

Nas atividades marítimo-turísticas podem ser utilizadas:

- Embarcações registadas como "auxiliares", designadas como marítimo-turísticas. As embarcações auxiliares classificam-se de acordo com a área de navegação:
 - locais ou de porto (operam dentro dos portos, rios, rias, esteiros, lagos, lagoas, albufeiras e em águas sob jurisdição dos órgãos locais da Direção-geral da Autoridade Marítima);
 - costeiras (operam ao longo da costa à vista de terra);
 - do alto (operam para além da área costeira).
- Embarcações dispensadas de registo: pequenas embarcações de praia sem motor, nomeadamente botes, charutos, barcos pneumáticos, gôndolas, pranchas com ou sem vela e embarcações exclusivamente destinadas à prática do remo. Neste caso, os operadores marítimo-turísticos devem ter uma embarcação com motor, exclusivamente destinada à assistência das restantes, com placa sinalética no casco ou na superestrutura com a inscrição «EA» (embarcação de assistência). Embarcações de recreio: para aluguer e pesca turística, até ao limite de 12 pessoas (excluindo a tripulação)*;
- Embarcações de comércio que transportem mais de 12 passageiros*.



- * Obrigatório afixar chapa sinalética bem visível, no casco ou na superestrutura, com a inscrição «MT»; no caso dos táxis, a inscrição passa «Táxi».

Notas

As embarcações de apoio devem dispor de uma inscrição no costado, constituída pelo nome da embarcação principal a que pertencem, seguida da palavra «APOIO», de altura não inferior a 6 cm, devendo ser numeradas, caso haja mais do que uma. Consideram-se embarcações de apoio as embarcações miúdas, com ou sem motor, embarcadas ou rebocadas, destinadas a apoiar a embarcação principal, nomeadamente em situações de embarque ou desembarque.

2.4. Reconhecimento de atividades de Turismo de Natureza

As atividades das empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos desenvolvidas em áreas classificadas ou outras com valores naturais são Atividades de Turismo de Natureza, desde que sejam reconhecidas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

As empresas que pretendam o reconhecimento das atividades como turismo de natureza deverão fazê-lo através de formulário eletrónico em www.turismodeportugal.pt – Registo Nacional de Agentes de Animação Turística.

Elementos necessários:

- Atividades disponibilizadas pela empresa;
- Declaração de adesão formal ao Código de Conduta das empresas de Turismo de Natureza (Portaria 651/2009 de 12 de junho);
- Projeto de conservação da natureza, quando aplicável (no caso dos operadores marítimo-turísticos, a certificação como microempresa só é necessária no caso de não apresentar projeto de conservação de natureza).

O reconhecimento de Atividades de Turismo de Natureza pode ser requerido simultaneamente ou depois de efetuado o registo como empresa de animação turística, sem encargos adicionais

Notas

As empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos de turismo de natureza, quando prevejam no seu objeto social ou estatutário a possibilidade de exercerem atividades próprias das empresas de animação turística, usufruem automaticamente do reconhecimento dessas atividades como turismo de natureza.

As atividades de animação turística devem realizar-se de acordo com as disposições legais e regulamentares em matéria de ambiente, bem como contribuir para a preservação do mesmo, maximizando a eficiência na utilização dos recursos e minimizando a produção de resíduos, ruído, emissões para a água e para a atmosfera e os impactes no património natural. Devem ainda observar os respetivos planos de ordenamento e cartas de desporto de natureza.



2.5. Informações aos clientes

As empresas devem prestar aos clientes informação completa e clara.

Antes da contratualização

- Características específicas das atividades a desenvolver;
- Dificuldades e eventuais riscos inerentes;
- Material necessário quando não seja disponibilizado pela empresa;
- Idade mínima e máxima admitidas.

Antes do início da atividade de animação

- Regras de utilização de equipamentos;
- Regras ambientais a respeitar;
- Comportamentos a adotar em situação de perigo ou emergência;
- Informação relativa à formação e experiência profissional dos seus colaboradores (no caso das empresas que desenvolvam atividades reconhecidas como turismo de natureza devem informar sobre a experiência e formação dos seus colaboradores em matéria de ambiente, património natural e conservação da natureza).





No decorrer da atividade de animação

- Em contratos, correspondência, publicações, anúncios e em toda a atividade externa, as empresas devem indicar o número de registo, a localização da sua sede social (sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código Comercial, do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável).
- No caso dos operadores marítimo-turísticos devem afixar no local de venda do serviço em terra e, sempre que possível, a bordo, o preço dos serviços e as condições da prestação; deverão também condicionar o aluguer de embarcações sem tripulação à verificação das habilitações dos utilizadores.
- As empresas com reconhecimento de atividades de turismo de natureza devem utilizar este logótipo (Portaria n.º 651/2009 de 12 de junho):







3. Isenções

Atividades isentas de pagamento de taxa de registo:

- Agências de Viagens e Turismo desde que solicitem prévia autorização ao Turismo de Portugal, I.P. através da sua inscrição no RNAVT e prestem as garantias exigidas;
- Empresas proprietárias ou exploradoras de Empreendimentos Turísticos, apenas quando prevejam no objecto social a possibilidade de exercerem atividades de animação turística, complementarmente à atividade principal (mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I.P., desde que cumpram os requisitos específicos da atividade e os seguros obrigatórios);
- Associações, Fundações, Misericórdias, Mutualidades, Instituições Privadas de Solidariedade Social, Institutos Públicos, Clubes e Associações Desportivas, Associações Ambientalistas, Associações Juvenis e entidades análogas, desde que verifiquem os seguintes requisitos:
 - Prevejam no objeto social a possibilidade de exercerem atividades próprias das empresas de animação turística;
 - A organização das atividades não tenha fim lucrativo;
 - Se dirija única e exclusivamente aos seus membros ou associados;
 - Não utilizem meios publicitários para a promoção das atividades;
 - Obedeçam às regras inerentes à empresas de animação turística;
 - Prestem garantias dos seguros exigidos.



4. Legislação

Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio

Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos

Decreto-Lei n.º 269/2003, de 28 de outubro

Altera o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002 de 31 de janeiro.

Portaria nº 651/2009, de 12 de junho

Define o Código de Conduta a adotar pelas empresas de animação turística e pelos operadores marítimo-turísticos que exerçam atividades reconhecidas como turismo de natureza e o logótipo que os identifica.

Decreto-Lei nº 18/99, de 27 de agosto

Regula a animação ambiental nas modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza nas áreas protegidas, bem como o processo de licenciamento das iniciativas e projetos de atividades, serviços e instalações de animação ambiental (Diploma revogado com exceção do artigo 6º – Carta de Desporto de Natureza).



Créditos fotográficos:

António Sacchetti

Asta d'Eça

João Barbosa

João Paulo

John Copland

José Manuel

Paulo Magalhães

Pérsio Basso/C.M. Vila

Nova da Barquinha

Proença é Nova/ANRET

R.T. Algarve

R.T. Planície Dourada



Turismo de Portugal, I.P. | 2013
Departamento de Informação e Gestão do Cliente
Apoio ao Empresário: 808 209 209
apioaoempresario@turismodeportugal.pt



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO**